

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva, com o uso de mão de obra especializada e fornecimento de peças originais de reposição, para veículos leves pertencentes à frota própria do SAMAE, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Trata o expediente de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 90006/2025, com abertura para dia 25 de fevereiro de 2025, às 9h.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante declara que o Edital adota o julgamento do tipo maior desconto, por grupo, conforme tabela do subitem 9.1, do Termo de Referência – Anexo I.

Assim, menciona que para o item 1 está definido o valor por hora de R\$ 78,95 e, portanto, existe uma real referência para se conceder ou não um desconto. Entretanto, não há referência por hora de serviço realizado e talvez por isso o valor da hora esteja abaixo do valor de mercado atual. Nesse sentido, questiona como se dará o cálculo de horas, por exemplo, para substituição de pastilhas de freio para um veículo em relação ao outro e quantas horas estão sendo pagas hoje para realização deste serviço.

Alega que o mercado tem atuado com tabela de hora (tempo de trabalho) por serviço realizado e que ao não definir esse parâmetro a cada serviço o prestador poderá cobrar por duas horas o serviço que leva uma hora para ser realizado e assim poderá conceder um maior desconto na licitação sobre o valor hora.

Informa que ao consultar o portal da transparência do SAMAE/Prefeitura Caxias do Sul para verificar empenhos e notas fiscais dos serviços até então prestados, não foi possível verificar nem as horas cobradas por cada serviço e nem a descrição das peças substituídas/utilizadas. Dessa forma, entende que o atual prestador de serviços tem essas informações enquanto os demais concorrentes não e que talvez isso explique os valores abaixo do mercado e a participação de apenas uma empresa no pregão presencial n.º 001/2020.

No mesmo sentido, quanto ao item 2, questiona em cima de qual valor o desconto será concedido e qual tabela está sendo utilizada, visto que normalmente em outros processos licitatórios são utilizadas as tabelas da Audatex, Ocilia ou Traz Valor. O Edital definiu apenas que o orçamento deverá ser previamente aprovado pelo SAMAE e que o valor das peças não poderá ser superior ao valor da nota fiscal de compra, mas não resta claro como se dará isso por não ter uma referência palpável.

## **DO PEDIDO:**

Requer, portanto, a alteração do Edital respondendo a estes questionamentos e definindo melhor as condições impostas, a fim de dar mais segurança aos interessados em participar da licitação e ampliar a competitividade do certame para que seja possível calcular melhor os valores e conceder ou não descontos.

Caso não seja este o entendimento, requer que seja a impugnação encaminhada a Autoridade Superior para análise e julgamento.

### **DA ANÁLISE POR PARTE DA PREGOEIRA E ÁREA REQUISITANTE DO SERVIÇO**

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao regramento contido no ato convocatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do SAMAE, nos termos da legislação atinente à matéria.

Em análise junto a área requisitante dos serviços, entendeu-se que com relação ao item 01, informamos que a referência de hora por serviço é a “Tabela de Tempos de Serviços” da Associação Serrana das Empresas de Reparação Veicular – ASERV, disponível a qualquer empresa de reparação veicular de Caxias do Sul. A tabela também fica disponível no site do SAMAE, junto aos documentos publicados no ato de Edital, junto à resposta desta impugnação, portanto, não se sustenta a alegação de que apenas o atual prestador tem essa informação enquanto os demais concorrentes não.

Com relação ao item 02, informamos que o SAMAE não utiliza nenhuma tabela de referência para consulta dos valores das peças de reposição. O SAMAE possui corpo técnico qualificado capaz de efetuar a pesquisa de mercado para certificar se os valores de peças apresentados no orçamento estão compatíveis com os praticados no mercado, não sendo necessário a assinatura de uma plataforma de consulta de preços, o que acabaria por onerar ainda mais a manutenção da frota.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, entendemos que o edital não deve ser alterado e todas as especificações devem ser mantidas.

### **DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, a Pregoeira manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, em vista da presença de regularidade formal e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme a análise efetuada.

À consideração superior, para que revise e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão.

Caxias do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Verônica Delazzeri Todero,  
Pregoeira.